



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.022660/2020-38

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta^[1] de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) referente à Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis nº 002/ANAC/2017-SBSV, aprovada pela Decisão n.º 208/2020^[2], submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à apreciação por esta Diretoria Colegiada.

1.2. Em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, a Diretoria Colegiada da ANAC, por meio da Decisão n.º 208, de 12/11/2020, aprovou a revisão extraordinária do referido contrato de concessão correspondente a R\$ 37.193.403,34 (trinta e sete milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020, bem como aprovou aditivo^[3] ao Contrato, com vistas a permitir, excepcionalmente com relação ao pleito em voga, a revisão em 2021 do FCM em sua totalidade, isto é, revisando-se receitas, custos e impostos conforme os valores realizados em 2020.

1.3. Nesse sentido, em atendimento ao previsto pela Res. n.º 528/2019^[4] e pelo Anexo 5 do Contrato de Concessão alterado pelo Termo Aditivo nº 03/2021^[5], em 10/06/2021, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA solicitou^[6] à Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. - CAIF, as referidas informações.

1.4. Assim, em 30/07/2021, a Concessionária encaminhou^[7] o Fluxo de Caixa Marginal revisado com os dados realizados de março a dezembro de 2020, o qual foi objeto de análise preliminar pela GERE que informou^[8], de forma fundamentada, os respectivos valores verificados pela área técnica e, por sua vez, a Concessionária expressou^[9] concordância com o montante informado pela SRA.

1.5. Ato contínuo, a setorial competente consolidou sua análise na Nota Técnica nº 64/2021/GERE/SRA^[10], concluindo que o reequilíbrio devido, em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no período de março a dezembro de 2020, corresponde a R\$ 35.965.395,51 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), na data de 18 de dezembro de 2020.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 06/09/2021, vieram os autos^[11] à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (6159949)

[2] Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020 (5003977)

[3] Termo Aditivo n. 003/2021 ao Contrato de Concessão de Aeroporto n. 002/ANAC/2017-SBFL (5252599)

[4] “Art. 15. Para cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão.

§ 1º As revisões dos fluxos ocorrerão a cada 5 (cinco) anos ou na ocorrência de nova Revisão Extraordinária.

§ 2º A critério da ANAC, as revisões dos fluxos poderão ocorrer antecipadamente.

§ 3º A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do fluxo de caixa marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais.

§ 4º Na revisão a ser realizada pela ANAC, deverá ser mantida a taxa de desconto originalmente utilizada no fluxo de caixa marginal projetado em razão da recomposição, calculada na Revisão dos Parâmetros da Concessão imediatamente anterior à ocorrência do evento.”

[5] “2.1. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão, sendo que:

2.1.1. A periodicidade das revisões será estabelecida pela ANAC, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos e no encerramento da Concessão;

2.1.2. A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais; e

2.1.2.1 A vedação de que trata o item 2.1.2 não se aplica à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal a ser realizada em 2021 em razão da Revisão Extraordinária, aprovada pela Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020.”

[6] Ofício 87 (5819626)

[7] Ofício Resposta Ofícios 87 e 107 (5949816)

[8] Ofício 112 (5958955)

[9] Ofício Resposta Ofício 122 (6089642)

[10] Nota Técnica 64 (6092720)

[11] Despacho ASTEC (6176369)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 13/09/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6186725** e o código CRC **8E784061**.